

# PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS DO SISTEMA BNDES 2018-2020

## BLOCO 1 – CLÁUSULAS A RENOVAR

### A) – REMUNERAÇÃO FIXA DIRETA

#### – REAJUSTE SALARIAL

As tabelas vigentes dos Planos de Cargos e Salários das Empresas praticadas em 31.08.2018 **serão reajustadas no percentual equivalente ao INPC do período de 01.09.2017 a 31.08.2018, acrescido de 5% (cinco por cento).**

§ único – Na forma prevista na Cláusula 7ª e seus parágrafos do Acordo Coletivo de Trabalho de 2009, incidirá, sobre os valores das comissões e gratificações de funções do Plano Uniforme de Cargos e Salários - PUCS e do Plano Estratégico de Cargos e Salários – PECS, o mesmo índice do reajuste salarial a que se refere o “caput” da presente Cláusula, mantida a inexistência de vínculos percentuais incidentes sobre classes/posições salariais diferenciadas de qualquer um dos Planos.

### B) – REMUNERAÇÃO FIXA INDIRETA

#### - AUXÍLIO-REFEIÇÃO

As Empresas manterão o benefício Auxílio-Refeição, na forma estabelecida em seus regulamentos internos, **reajustando o valor atual (...) pelo percentual equivalente ao INPC de 01.09.2017 a 31.08.2018, acrescido de 5% (cinco por cento), retroativamente a 1º de setembro de 2018.**

§ Único - O Auxílio-Refeição terá caráter indenizatório e não será considerado remuneração pelos serviços prestados, para qualquer efeito legal ou contratual trabalhista, nos termos da Lei nº 6.321/76, seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01/03/2002 com as alterações dadas pela Portaria nº GM/MTE nº 08, de 16/04/2002.

#### – AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

As Empresas concederão aos seus empregados, cumulativamente com o direito descrito na cláusula anterior, Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal **resultante da aplicação do percentual equivalente ao INPC de 01.09.2017 a 31.08.2018, acrescido de 5% (cinco por cento) sobre o valor atual (...),** junto com a entrega do Auxílio Refeição previsto acima, retroativamente a 1º de setembro de 2018.

§ Único - O Auxílio Cesta Alimentação terá caráter indenizatório e não será considerado remuneração pelos serviços prestados, para qualquer efeito legal ou contratual trabalhista, nos termos da Lei nº 6.321/76, seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01/03/2002 com as alterações dadas pela Portaria nº GM/MTE nº 08, de 16/04/2002.

#### – DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO

## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS DO SISTEMA BNDES 2018-2020

As Empresas concederão aos seus empregados, até o dia 30.11.2018, a Décima Terceira Cesta Alimentação, [no mesmo valor resultante da cláusula anterior](#).

### – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

As Empresas manterão o limite mensal de reembolso, no âmbito do Programa de Assistência Educacional, em todas as suas modalidades, [reajustando o valor atual \(...\) pelo percentual equivalente ao INPC de 01.09.2017 a 31.08.2018, acrescido de 5% \(cinco por cento\)](#), por dependente regularmente inscrito, retroativamente a 1º de setembro de 2018.

### – DO VALE TRANSPORTE

As empresas do Sistema BNDES, em conformidade com a Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, concederão aos empregados vale-transporte em quantidade suficiente para o deslocamento residência/trabalho e vice-versa, mediante solicitação do empregado, que deverá declarar e comprovar o local de sua residência, bem como o meio de transporte utilizado e demais detalhes da linha utilizada para o deslocamento ao trabalho.

§ 1º O benefício será custeado integralmente pelo empregador.

§ 2º Instrução de Serviço regulamentará o benefício, inclusive a concessão para transporte seletivo.

### - EMPREGADO EXPATRIADO

Para o empregado expatriado, os benefícios previstos nos itens 2,3 e 4 do presente pauta poderão ser pagos em espécie, integrado ao salário para todos os fins de direito, exceto para o cálculo de contribuição à Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES.

§ 1º O pagamento em espécie cessará imediatamente, quando do retorno efetivo do empregado ao Brasil.

§ 2º Sob nenhuma hipótese haverá a incorporação dos valores dos benefícios previstos nesta Cláusula à remuneração do empregado.

### C) – REIVINDICAÇÕES INSTITUCIONAIS

#### – CARGOS COMISSIONADOS<sup>1</sup>

Os cargos comissionados das Empresas, até o nível máximo de superintendente ou equivalente, serão preenchidos por seus empregados integrantes do quadro permanente de pessoal, admitindo-se, apenas e exclusivamente, as exceções previstas nos parágrafos abaixo.

---

<sup>1</sup> Excluído § 1º, 2º e 3º da Cláusula 7ª do ACT 2016

## **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS DO SISTEMA BNDES 2018-2020**

**§ 1º** O Presidente do BNDES designará o Chefe do Gabinete da Presidência e o Subchefe do Gabinete da Presidência ou função que a substitua, sendo pelo menos um deles integrante do quadro permanente de pessoal das Empresas. O Chefe ou o Subchefe do Gabinete da Presidência ou função que a substitua não integrante do quadro permanente de pessoal das Empresas, acompanhará, obrigatoriamente, a gestão do Presidente que o nomeou.

**§ 2º** O Presidente do BNDES, na designação de seus assessores, observará que, no mínimo, cinquenta por cento deverão ser integrantes do quadro permanente de pessoal das Empresas. Os assessores não integrantes do quadro permanente de pessoal das Empresas acompanharão, obrigatoriamente, a gestão do Presidente que os nomeou.

**§ 3º** Os Diretores do BNDES, na designação de seus assessores e secretários, observarão que, no mínimo, respectivamente, cinquenta por cento deverão ser integrantes do quadro permanente de pessoal das Empresas. Os assessores e secretários não integrantes do quadro permanente de pessoal das Empresas acompanharão, obrigatoriamente, a gestão do Diretor que os nomeou.

**§ 4º** O Presidente do BNDES poderá designar um secretário de Presidente e secretários auxiliares de Presidente, sendo que do total, no mínimo, cinquenta por cento deverão ser integrantes do quadro permanente de pessoal das Empresas. O secretário de Presidente e os secretários auxiliares de Presidente não integrantes do quadro permanente de pessoal das Empresas acompanharão, obrigatoriamente, a gestão do Presidente que os nomeou.

**§ 5º** Os secretários e os assessores do Presidente e dos Diretores do BNDES serão designados para prestar serviço, exclusivamente, nas dependências do BNDES no município do Rio de Janeiro, na sede do BNDES no Distrito Federal ou em suas representações.

**§ 6º** As designações que recaírem sobre pessoal não integrante do quadro permanente de pessoal do BNDES ou de suas subsidiárias estarão limitadas a até dois por cento do quantitativo total de pessoal do BNDES e de suas subsidiárias.

### **- CESSÕES AO BNDES**

As Empresas comprometem-se a somente requerer a cessão de servidores ou empregados da administração pública direta ou indireta, para exercício de função de natureza executiva, de assessoramento ou secretariado, diretamente vinculada a membros da Diretoria, pelo prazo de duração de seus respectivos mandatos, observadas as disposições legais pertinentes.

### **- REESTRUTURAÇÃO DO BNDES E DE SUAS SUBSIDIÁRIAS<sup>2</sup>**

---

<sup>2</sup> Sugestão dos empregados para inclusão de §

## **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS DO SISTEMA BNDES 2018-2020**

As Empresas comprometem-se, caso venham instituir algum processo de reestruturação interna, a realizar amplo debate nas instituições e examinar as sugestões feitas pelos empregados, através de suas instâncias representativas.

§ único – As Empresas criarão um canal de comunicação perene e estabelecido para informar toda e qualquer mudança que venha a impactar as condições de trabalho dos empregados.

### **- CONCURSO PÚBLICO**

As Empresas cumprirão o princípio do concurso público como único meio para ingresso em seus quadros de pessoal.

§ Único - As Empresas comprometem-se, quando da realização de concurso público:

- a) A divulgar previamente os critérios de classificação e desempate;
- b) A disponibilizar as provas e os respectivos gabaritos e padrões de respostas no portal do BNDES, na Internet;
- c) A conceder revisão de prova; e
- d) A guardar as provas durante cinco anos.

### **D) – DIREITOS TRABALHISTAS E GARANTIAS DO EMPREGADO**

#### **- ALTERAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO E/OU AUTOMAÇÃO**

Na hipótese de introdução de técnicas de automação, outras inovações tecnológicas ou reorganização administrativa tornarem prescindível o serviço de mão de obra antes empregada em determinada atividade, ou tornarem o empregado ali lotado inabilitado para operar com a nova tecnologia, as Empresas continuarão adotando a política de realocar o empregado afetado em outra atividade produtiva, para preenchimento de posto de trabalho carente de mão de obra, compatível com o seu cargo, fornecendo-lhe o treinamento adequado.

#### **- PROTEÇÃO CONTRA DESPEDIDA ARBITRÁRIA OU SEM JUSTA CAUSA**

As Empresas comprometem-se a apenas realizar dispensas de seus empregados por justa causa ou em decorrência de decisão tomada como resultado de sindicância ou inquérito administrativo, sendo assegurados ao empregado os direitos da ampla defesa e do contraditório, ou, ainda, por inadaptabilidade profissional após a tramitação dos procedimentos regulamentares institucionais.

§ único – Excetuam-se da abrangência desta Cláusula as dispensas de empregados em decorrência de avaliações realizadas durante o período de acompanhamento de que trata o item 3.1.1.7 do Regulamento Geral de Pessoal do Plano Estratégico de Cargos e Salários – PECS.

#### **- DESCONTOS AUTORIZADOS**

## **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS DO SISTEMA BNDES 2018-2020**

São considerados legítimos, desde que previamente autorizados pelos empregados, os descontos resultantes de reembolsos de adiantamentos feitos pelas Empresas ou pelo Fundo de Assistência Médico-Social - FAMS, bem como as contribuições e outros pagamentos devidos à Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES, ou referentes a apólices de seguro. A participação das Empresas no custeio dos referidos programas, quando houver, não será considerada remuneração para qualquer efeito.

**§ 1º** Também são considerados legítimos, quando devidamente autorizados pelos empregados, com prazo e valor pré-determinados, os descontos que objetivem doações ao Comitê de Cidadania dos empregados do Sistema BNDES.

**§ 2º** As Empresas não se obrigam a realizar o desconto, mesmo autorizado, caso não haja margem para consignação na folha de pagamento do empregado.

### **- ASSÉDIO SEXUAL**

Nas Empresas do Sistema BNDES, será considerado falta grave o assédio sexual, entendido como tal qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação, objetive a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive as dispensas imputadas à vítima em razão da resistência ao assédio previsto.

### **- ASSÉDIO MORAL**

Nas Empresas do Sistema BNDES, será considerado falta grave o assédio moral, entendido como tal o atentado à dignidade do empregado, por meio de qualquer ato, gesto, palavra ou ação praticada de forma repetida e prolongada, em razão de vínculo laboral, potencialmente capaz de comprometer a carreira da vítima, causar dano a sua integridade física e/ou psíquica e/ou ocasionar deterioração do ambiente de trabalho.

### **- SESMT COMUM**

As Empresas garantem a viabilização do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho Comum – SESMT COMUM, nos termos previstos na Norma Regulamentadora n.º 4 do Ministério do Trabalho e Emprego, do qual farão parte as Empresas do Sistema BNDES e a Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES, com vistas a assistir os empregados das empresas envolvidas, devendo ser organizado e administrado pelo BNDES.

**§ 1º** O SESMT COMUM será avaliado, a cada dois anos, por Comissão formada pelos integrantes da CIPA das Empresas envolvidas, com apresentação dos resultados ao corpo funcional<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> Inclusão de texto indicando a apresentação dos resultados a todos os empregados

## **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS DO SISTEMA BNDES 2018-2020**

§ 2º Os técnicos de segurança do trabalho e os especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho serão empregados das Empresas do Sistema BNDES.<sup>4</sup>

§ 3º As Empresas se comprometem a oferecer, mediante ampla divulgação interna, sem ônus para os empregados, cursos de formação de técnicos, arquitetos e engenheiros especialistas em segurança do trabalho, conforme as normas internas de treinamento.

### **- SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL**

As Empresas comprometem-se a manter o Sistema de Movimentação de Pessoal, de forma a assegurar aos interessados a oportunidade de ampla opção de escolha da unidade para lotação, respeitando-se os limites estabelecidos por Unidade Fundamental e observando-se, ainda, a compatibilidade entre suas atribuições e as formações profissionais dos empregados.

### **– LICENÇA-PATERNIDADE**

É assegurado ao empregado licença-paternidade de vinte dias, com início na data de nascimento, para prestação de assistência ao bebê e à respectiva mãe, sem prejuízo salarial e das demais vantagens pessoais.

### **– AFASTAMENTO ESPECIAL EM CASO DE BEBÊS PREMATUROS**

Em caso de bebês prematuros, nascidos antes de trinta e seis semanas e seis dias de gestação, que necessitem de hospitalização, será concedido a(o) empregada(o):

I - afastamento maternidade especial, imediatamente após o término da licença-maternidade assegurada pela legislação vigente. O afastamento especial terá duração equivalente ao mesmo número de dias de internação entre o nascimento e a alta do bebê, limitado ao máximo de cento e vinte dias.

II - afastamento paternidade especial, imediatamente após o término da licença-paternidade prevista na Cláusula 19 (dezenove) do Acordo Coletivo de 2016. O afastamento especial terá duração equivalente ao mesmo número de dias de internação entre o nascimento e a alta do bebê, limitado ao máximo de trinta dias.

Parágrafo único - O disposto nesta Cláusula será aplicado aos casos de adoção.

### **- ABONO DE HORAS PARA ALEITAMENTO**

No âmbito de sua política de qualidade de vida e de incentivo ao aleitamento materno, as Empresas facultam às suas empregadas o abono de eventuais

---

<sup>4</sup> Exclusão de parte do texto: “desde que haja no quadro de pessoal profissional devidamente habilitado para exercer a função”.

## **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS DO SISTEMA BNDES 2018-2020**

saldos negativos diários em até uma hora, até que o filho complete um ano de idade.

§ 1º Para fazer uso da faculdade prevista nesta Cláusula, a empregada deverá encaminhar requerimento ao Departamento de Administração de Recursos Humanos – AARH/DERHU.

§ 2º O disposto no *caput* desta Cláusula será aplicado aos casos de adoção.

### **E - QUESTÕES SINDICAIS**

#### **- DIREITO DE REUNIÃO**

As partes reconhecem o direito de reunião previsto na Constituição Federal (art. 5º, inciso XVI), garantindo a sua convocação pelas Associações de Funcionários ou Entidades Sindicais, podendo ser realizada nas dependências das Empresas, em local adequado a ser acordado entre as partes e sempre fora do horário de trabalho.

#### **- GARANTIA DE ACESSO A DIRIGENTE SINDICAL**

Os representantes das Entidades Sindicais terão livre acesso às empresas para, obedecidas as normas internas das mesmas e sem prejuízo da ordem normal do trabalho, distribuir seus boletins sindicais, desenvolver trabalhos de sindicalização, participar das assembleias cuja realização nas dependências das Empresas haja sido por elas autorizada e utilizar parcialmente os quadros de aviso já existentes para uso das empresas.

#### **– LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

As Empresas liberarão até 9 (nove) empregados, para exercício de mandato em entidade de representação, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens.

§ 1º Para assegurar a uniformidade de indicações e o número total definido no “caput” desta Cláusula, a liberação será solicitada pelas entidades sindicais, indicando os nomes dos empregados e entidades.

§ 2º A liberação vigorará a partir da data do deferimento pela Superintendência da Área de Administração e Recursos Humanos da solicitação das entidades sindicais, até o dia 31 de agosto de 2018 ou término do mandato, caso ocorra antes, devendo o empregado aguardar a decisão em serviço.

§ 3º Durante o período de liberação com ônus para as Empresas, será de exclusiva responsabilidade do empregado a designação de suas férias, com observância dos princípios legais que regem o assunto.

§ 4º Não se incluem entre as vantagens de que trata o “caput” os adicionais pela realização do trabalho em condições especiais, como de trabalho noturno, insalubridade, periculosidade ou horas extraordinárias.

## **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS DO SISTEMA BNDES 2018-2020**

### **- CONCORRENTE A ELEIÇÃO SINDICAL – LIBERAÇÃO**

As Empresas continuarão a conceder, seguidos ou alternados, 15 (quinze) dias de licença remunerada a seus empregados concorrentes a cargos de direção de entidade sindical, a partir da data de inscrição da respectiva chapa.

**§ 1º** A licença a que se refere o “caput” desta Cláusula será concedida a 1 (um) empregado por chapa inscrita, sendo, no máximo, concedida a 3 (três) empregados no total, considerando o quantitativo das Empresas.

**§ 2º** A liberação far-se-á mediante comunicação do interessado à Administração da respectiva Empresa.

**§ 3º** No caso do número de candidatos ser superior ao indicado no parágrafo primeiro, observar-se-á a ordem cronológica em que foram requeridos os benefícios aqui previstos.

### **- DELEGADO SINDICAL E DIRIGENTES CLASSISTAS**

As Empresas continuarão a reconhecer a figura do delegado sindical para representação dos empregados junto às Entidades Sindicais, que será eleito pelo voto direto e secreto, no total de 12 (doze) delegados titulares e respectivos suplentes, para todas as Empresas.

Parágrafo único – Os delegados eleitos e os respectivos suplentes gozarão das mesmas garantias dos dirigentes sindicais e das Associações de Funcionários e terão direito, extensivo aos dirigentes não cedidos às Associações, a abono de 1 (um) dia por mês para reuniões ou quaisquer outras atividades externas inerentes ao exercício de suas funções.

### **- UTILIZAÇÃO DOS AUDITÓRIOS**

As Empresas, quando solicitadas, continuarão a autorizar a utilização dos auditórios pelas Associações de Funcionários para atividades compatíveis com as finalidades dessas Entidades, desde que obedecidas as normas de utilização existentes dentro da programação das atividades preestabelecidas.

### **- DIREITO À INFORMAÇÃO**

As Empresas continuarão a assegurar às Associações de Funcionários das Empresas, quando solicitadas por escrito à Administração, informações relevantes, para a situação dos seus empregados relativas ao desempenho econômico-financeiro das Empresas, bem como projetos encaminhados à Diretoria, respectivas decisões e estudos que as fundamentarem, relativos à alteração de emprego, salário, cargos e funções, jornada de trabalho, condições de saúde, trabalho e mudanças tecnológicas.

Parágrafo Único - As informações solicitadas, quando disponíveis, serão prestadas no prazo máximo de cinco dias úteis, salvo quando envolverem sigilo de negócio, ou projeto em fase incipiente de estudos, caso em que a recusa ou

## **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS DO SISTEMA BNDES 2018-2020**

protelação da informação deverá ser justificada, ou a prestação de informação poderá ser condicionada a compromissos de reserva e a mecanismo para garanti-los.

### **- SINDICALIZAÇÃO**

Facilitar-se-á às Entidades Sindicais signatárias deste Acordo a realização de campanha de sindicalização, a cada doze meses, por cinco dias úteis e consecutivos, em dia, local e horário previamente acordados com a Administração.

### **- REPASSE DAS MENSALIDADES ASSOCIATIVAS**

As Empresas se obrigam a efetuar o desconto das mensalidades associativas para o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Pernambuco, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários em Brasília, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, Associação dos Participantes da FAPES - APA/BNDES, Associação dos Funcionários da BNDES Participações S/A - AFBNDESPAR, Associação dos Funcionários da FINAME - AFFINAME e Associação dos Funcionários do BNDES - AFBNDES, dos empregados associados, desde que por eles devidamente autorizados, e repassá-las no prazo de quarenta e oito horas de sua efetivação, aos cofres das entidades.

**§ 1º** O empregado que se associar a partir da data de formalização deste Acordo deverá apresentar autorização individual ao empregador para realização do desconto mencionado no “caput” desta Cláusula.

**§ 2º** As Empresas não se obrigam a realizar desconto, mesmo autorizado, caso não haja margem para consignação na folha de pagamento do empregado, devendo comunicar tal fato à entidade credora.

### **- INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE**

As Empresas, para colaborar com o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro no levantamento estatístico da incidência de acidentes e doenças profissionais que aquela entidade faz, fornecerão, trimestralmente, cópia das estatísticas da mesma natureza que dispuserem.

### **F - DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **- NEGOCIAÇÃO PERMANENTE**

As partes acordam estabelecer processo de negociação de caráter permanente, regido pelo princípio da boa-fé.

## **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS DO SISTEMA BNDES 2018-2020**

§ 1º As comissões representativas dos empregados e das empresas se reunirão, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que solicitado justificadamente por uma das partes.

§ 2º Nas reuniões ordinárias, o acompanhamento do cumprimento do presente Acordo coletivo será parte integrante da pauta.

§ 3º Em virtude da mudança do quadro macroeconômico, as Empresas comprometem-se a estabelecer mecanismos de diálogo com as Entidades representativas dos empregados a respeito de temas de interesse comum na área de previdência complementar.

§ 4º As Empresas assegurarão a liberação dos integrantes da comissão de negociação representativa dos empregados, durante a jornada de trabalho, para comparecimento e participação nas reuniões.

§ 5º O assunto acordado na negociação permanente, se considerado pertinente pelas partes, será validado mediante termo aditivo ao presente Acordo de trabalho.

§ 6º O processo de acompanhamento do presente Acordo se dará na forma prevista nesta cláusula.

### **- DIVULGAÇÃO DO ACORDO**

As Empresas se obrigam a divulgar o presente Acordo Coletivo, a todos os seus empregados, no prazo máximo de cinco dias úteis da data de sua assinatura.

### **- ABRANGÊNCIA DAS NORMAS**

As normas coletivas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho aplicar-se-ão a todos os empregados integrantes de Planos de Cargos e Salários das Empresas.

### **- VIGÊNCIA**

As partes concordam que o presente Acordo coletivo de trabalho passará a reger as relações entre os empregados e as empresas do Sistema BNDES, vigorando a partir de 1º de setembro de 2018 até 31 de agosto de 2020, exceto quanto às cláusulas econômicas, que deverão ser revistas por ocasião da próxima data base, em 1º de setembro de 2019.